CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
Protocolo
nº
09/03/92

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

MENSAGEM 03/92-E

Senhor Presidente; Senhores Vereadores:

Cumprindo dispositivo da Lei Orgânica Municipal e em atenção ao que determina a necessidade ditada pela realidade, promovemos esta iniciativa de Processo Legislativo, objetivando legislar aumento dos vencimentos dos municipários de Agudo, para o mês de Março, em curso.

Após exaustivos estudos realizados pelos setores comprometidos com a economía e a política de Servidores, chegou-se ao percentual de **50%**, como quantum à ser acrescido ao PR vigente.

Com o aumento de 50%, o PR passa de Cr$70.001,18 para / Cr$105.001,77.

Este valor confere aos vencimentos dos Servidores os seguintes valores básicos:

-Padrão 1 (coef.1,4) - Cr$147.003,00 - observe-se que somente 26 Servidores na Prefetitura e 01 na Câmara Municipal são enquadrados no padrão 1, e 90% destes já cumputam anuênios em seus vencimentos.

-Padrão 5 (coef.2,5) - Cr$262.505,00 - neste padrão se / encontram, dentre outras Categorias Funcionais, os Motoristas.

-Padrão 6 (coef.3,0) - Cr$315.006,00 - neste padrão se encotnram, dentre outras Categorias Funcionais, os Operadores de Máquinas e os Auxiliares Administrativos.

-Padrão 08 (coef.4,25) - Cr$446.258,00 - neste padrão se encontram os Mestres, do Setor de Obras e os Oficiais Administrativos, além de outros cargos.

-Padrão 11 (coef.9,0) - Cr$945.016,00 - este padrão incorpora todos os Servidores detentores de cargos de Padrão Superior.

-Magistério - carga horária de 20 h/semanais

-Nível 1 (coef.2,13) Cr$223.654,00

-Nível 2 (coef.2,43) Cr$255.155,00

-Nível 3 (coef.2,75) Cr$288.755,00

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
APROVADO
13/03/92

.....

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

.....

Comparando com o Salário Mínimo vigente, observamos que o menor vencimento de um Servidor Municipal - apenas 8% dos servidores o ganham - corresponde à 1,53 deste.

Quando a legislação atual foi instituída, concebeu-se um patamar de 1,40 SM, como remneração mínima. Desde então até o presente mês tal referência teve de ser abandonada por diversas vezes, com a necessária adequação da Folha de Pagamento à situação do Erári Público.

Sabia a Adminsitração Municipal que algumas obras absorviam recursos tais, que aumentos maiores ficavam inviabilizados. Também a arrecadação não teve um comportamento que justificasse atitudes otimistas, na concessão de aumentos.

Atualmente a Administração Municipal entende possível conceder aumento algo maior, que em sí absorva uma reconhecida defasagem.

Todavia a concessão de 50% de aumento implica na adoção / de rígidos critérios de controle de gastos. Só assim não haverá extrapolamento das despesas, o que viria a comprometer a Administra-/ ção.

Por derradeiro acrescentamos ainda o dado que julgamos relevante: em 1992 o Salário Mínimo foi majorado em 128,66%, e o PR em 149,15%, com ganho real, para os Municipários, de aproximadamente / 15,93%.

Acreditamos que a tramitação da presente matéria seja sele re, uma vez que contempla matéria de rotina, e já aguardada por to-/ dos. Contudo fazemos gravar a tramitação desta matéria em **regime de urgência**, de modo a permitir que o CPD dê fluência à FP do mês em curso.

Agudo, 09 de março de 1992.

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
APROVADO
16/03/92

Cordialmente.

PEDRO ÁLVARO MÜLLER
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE LEI Nº 03/92 - E

ALTERA REDAÇÃO DOS ARTIGOS 30 DA LEI 734/90; 28 DA LEI 735/90 E 29 DA LEI 746/90, POR MAJORAÇÃO DO PR - PADRÃO REFERENCIAL, EM 50%.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ser a seguinte a redação do art. 30 da Lei 734/90; art. 28 da Lei 735/90 e art. 29 da Lei 746/90;
"Art. ... O valor do PR - Padrão Referencial é fixado em Cr$ 105.001,77 (Cento e cinco mil, um cruzeiro e setenta e sete centavos)."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 1992, revogadas as disposições em contrário.

AGUDO/RS, em 06 de março de 1992; 135º da Colonização e 33º da Emancipação.

PEDRO ÁLVARO MULLER

Registre-se e Publique-se

PAULO AUGUSTO WILHELM
Sec. de Administração.

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
APROVADO
16/03/92